PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO

Prioridade:	**( ) Maior de 80 Anos ( ) Doença Grave**
	( ) Maior de 60 Anos ( ) Grávida
	( ) PNE ( ) Tutela Provisória de Urgência

Reclamação apresentada por:

Nome: Diana Graça Megias dos Santos		
Estado Civil: Casada		Nacionalidade: Brasileira
RG: 238626	Órgão Exp: SSP/RR	Data Emissão: 27/04/2021
CPF: 908.756.052-49		Profissão: Taxista
Endereço: Rua Hercilio Cidade, n° 115		
Bairro: Caimbé		Cidade: Boa Vista
Estado: Roraima		CEP: 69.312-190
Fone: 95 99135-0849		E-mail: gracamegias@gmail.com
WhatsApp: 95 99135-0849		

O(s) autor(es) acima qualificado(s) vem, à presença de V. Exa., propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATÉRIAS c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Reclamado 1:

Nome: Dilys Yulimar Rodriguez Rivas		
Estado Civil: Casada		Nacionalidade: Venezuelana
RG: DESCONHECIDO	Órgão Exp: DESCONHECIDO	Data Emissão: DESCONHECIDO
CPF: 710.342.012-20		Profissão: Motorista de aplicativo
Endereço: Rua Araraquara, n° 534		
Bairro: São Vicente		Cidade: Boa Vista
Estado: Roraima		CEP: 69.303-452
Fone: 95 99137-5472		E-mail: DESCONHECIDO
WhatsApp: 95 99137-5472		

Reclamado 2:

Nome: Globo Auto Center Locação de Veículos	
CNPJ:33.858.285/0001-55	
Endereço:Rua Alameda Das Onze Horas, n° 71	
Bairro: Pricumã	Cidade: Boa Vista
Fone: 95 99170-5007	CEP:69.309-570
WhatsApp: 95 99170-5007	E-mail: Deconhecido

I – FATOS RECLAMADOS (CIRCUNSTÂNCIAS)
O acidente de trânsito ocorreu da seguinte forma: No dia 22 de junho de 2023, por volta das 7:30 horas, a requerente estava trafegando em seu veículo modelo Chevrolet Prisma, cor branca, com placa de NAU9997, com código Renavam de: 01104881931, na Av: Sebastião Diniz, no sentido bairro, estava na Avenida preferencial quando a primeira requerida que estava em veículo modelo HB20,cor preto, de placa NDV2L11, quando cruzou o cruzamento e acabou colidindo no veículo da autora, conforme vídeos e imagens do acidente em anexo. A autora relata que, precisa do seu veículo pois trabalha como taxista, então teve que fazer o concerto do veículo para retornar ao trabalho. Entretanto a autora alega que, ainda falta algumas coisas para concertar no veículo, pois ela não conseguiu concertar tudo. A autora relata também que o seu veículo se encontra no nome do seu falecido esposo, e que ela já fazendo o processo de inventário que a torna dona do veículo. A autora relata que, a primeira requerida estava com um carro alugado da empresa requerida (segunda requerida). Dessa forma, a primeira requerida informou a autora que não teria condições de pagar o prejuízo que causou a autora. A autora relata também que registou em Boletim de Ocorrência, conforme boletim em anexo, contra a primeira requerida. DO DANO MATERIAL Os danos materiais podem ser facilmente demonstrados conforme discriminação abaixo e a documentação em anexo: (X) o valor de R$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais), referente o valor das peças e mão de obra, conforme notas fiscais em anexo; Diante disso, a parte autora pleiteia ser reparada no valor de R$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais), como forma de restabelecer o seu patrimônio e ser recolocada nos parâmetros em que se encontrava, caso não fosse atingida pelo ato culposo da parte primeira requerida. Por restar infrutífero qualquer acordo amigável, a parte autora propõe a presente demanda.

II – PEDIDO DO RECLAMANTE
Posto isso, requer a Vossa Excelência:
(X) Seja(m) a(s) ré(s) citada(s)/intimada para comparecer **PESSOALMENTE se pessoa física ou por PREPOSTO, com poderes para transigir, se titular de firma individual ou pessoa jurídica** à audiência UNA (LJE, art. 9º, § 4º) a ser designada no ato da distribuição, onde poderá oferecer sua contestação, sob pena de ser tidos verdadeiros todos os fatos narrados na inicial;
(X) **A procedência do pedido para condenar as partes requeridas a pagarem indenização por dano material no valor de R$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais)**, relacionado ao valor das peças e mão de obra para concerto do veículo;
(X)**Condenar a requerida a pagar indenização por dano moral a autora em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, em vista dos transtornos causados a autora;**
(X) Seja deferido o benefício da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC;

III – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Lista dos documentos comprobatórios que possuir: (X) Fotos e vídeos do acidente; (X) Boletim de Ocorrência; (X) Notas Ficais (X) Documento do veículo; (X) CNH da requerente.

IV – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Provimento CNJ 61/2017):
CNH; Comprovante de endereço;

Valor da Causa: **R$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais).**
Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista-RR,29/09/2023.

_____
Autor(a)

**Limite: Valor máximo (sem assistência de advogado): 20 (vinte) salários mínimos.*

TERMO DE RESPONSABILIDADE e CIÊNCIA:

O(A) requerente **concorda em ser comunicado(a) dos atos processuais, inerentes a presente ação, via aplicativo WHATSAPP ou pelo seu endereço de E-MAIL**, previamente informados, **responsabilizando-se pela atualização das informações prestadas**, nos termos do artigo 19 da Lei nº. 9.099/95.

O requerente DECLARA estar ciente de que:
1) Todas as informações do Formulário são de **sua inteira responsabilidade**, sendo certo que o **resultado do processo depende da comprovação dos fatos e do convencimento do juiz**;
2) As informações e os documentos contidos na inicial foram livremente fornecidas pelo Autor(a) e a causa de pedir, objeto da reclamação, é de sua **opção pessoal e de livre espontaneidade**;
3) O não comparecimento à(s) audiência(s) acarretará a extinção do processo, bem como a **condenação ao pagamento de custas judiciais**, salvo se for acatada como falta de justo motivo mediante a apresentação de prova justificada da ausência, conforme art. 51, I da Lei 9.099/95;
4) Nos termos do Art. 2º da Lei 9.099/95, declara que **aceita receber intimações em um dos telefones** acima informados, inclusive pelo aplicativo WhatsApp;
5) Deverá acompanhar o processo e se manifestar sempre que solicitado. O abandono do processo por mais de 30 (trinta) dias implicará na extinção;
6) Deverá comunicar ao Juízo as mudanças de endereço, bem como de número de telefone, WhatsApp e e-mail, ocorridas durante o curso do processo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao endereço ou contato anteriormente indicados, na ausência de comunicação;
7) A Audiência Una terá início na área da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis, sendo responsabilidade das partes verificar nome e horário da audiência nas pautas fixadas ao lado das portas, confirmando sua ocorrência junto ao Setor de Conciliação. As partes deverão aguardar o pregão da audiência dentro da Secretaria;
8) Deverá apresentar na data da Audiência Una, se necessário, provas que demonstrem a veracidade de suas alegações, nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei 9.099/95;
9) Caso não houver acordo, manifesta renúncia desde logo a eventual valor que exceda o máximo legal, nos termos do § 3º, do art. 3ª, da Lei 9.099/95;
10) O valor pretendido a título de danos morais não é direito líquido e certo, podendo o Juiz arbitrar, quando da análise do mérito, em valor abaixo do pretendido ou mesmo julgar improcedente;
11) A fixação dos honorários sucumbenciais terá por base o valor total pleiteado, no caso de improcedência em fase recursal;
12) Deverá se dirigir aos membros do Setor devidamente identificados com seus crachás para dirimir dúvidas e obter informações;
13) A audiência poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão

de imagens em tempo real, nos termos do provimento 04/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima. A parte interessada deverá comunicar ao Juízo o interesse em fazer uso desta funcionalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao ato, nos autos, ou por meio telefônico ao Setor de Conciliação da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista/RR;

14) Nos termos do Art 3°, caput, da Resolução 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como, Art. 2°, caput, da Portaria n°583, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de 25 de março de 2021, a Parte Autora não concordou que este feito tramite no Juízo 100% digital.

Boa Vista-RR,29/09/2023.

_____

Autor(a)